



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO nº 61/2017

Ementa: Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do “Selo Amigo do Meio Ambiente” no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 42/2017, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição do “Selo Amigo do Meio Ambiente” no município de Laranjal Paulista e dá outras providências”, no que tange a constitucionalidade da referida proposição, bem como da possibilidade de a Comissão apresentar emenda revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do controle de constitucionalidade

Inicialmente, insta destacar que o controle de constitucionalidade se desenvolve em dois momentos clássicos, podendo ser prévio (preventivo) ou posterior (repressivo). O **controle prévio** não recai sobre uma lei ou ato normativo já perfeito e acabado, mas sim, sobre um **projeto de lei**, uma proposta normativa que ainda não está



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

completamente aperfeiçoada. Se aferição da constitucionalidade ocorre antes da lei efetivamente existir e integrar a ordem jurídica, o controle será prévio.

É possível ao **Poder Legislativo** realizar preventivamente o **controle de constitucionalidade** sobre os seus próprios atos normativos. Tal controle é feito eminentemente pelas **Comissões de Constituição e Justiça** (CCJ).

O Projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder executivo e dispõe sobre a instituição do “Selo Amigo do Meio Ambiente” no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Da Iniciativa do projeto de Lei

As leis que são de iniciativa do Prefeito vêm previstas no § 1º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, a saber: “Art. 40. §1º É de competência exclusiva do Prefeito, entre outras, a iniciativa dos projetos de lei que: (...) II – disponham sobre a organização administrativa do Município, ressalvada as atribuições dos demais Poderes Constitucionais.”

Ainda vale informar que a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista prevê no artigo 53, VI que: “Artigo 53 – Compete privativamente ao Prefeito: (...) VI – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;”.

Assim, a competência para a iniciativa de Projeto de Lei que institui o “Selo Amigo do Meio Ambiente” no município de Laranjal Paulista é de competência do Chefe do poder Executivo Municipal, ou seja, esta correta a iniciativa da proposição em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Do Projeto de Lei

No caso da matéria tratada no Projeto de Lei em tela, inegável que se reveste de Interesse Público, bem como o referido Projeto de Lei não apresenta vícios materiais ou formais, deste modo, não se constata nenhuma inconstitucionalidade.

Do questionamento da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação questiona sobre a possibilidade de apresentar emenda revogando as disposições em contrário.

No que tange a Emenda o artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal prevê que:

ARTIGO 193 – Emenda é a proposição, como acessória de outra, formulada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa alterar parte do projeto a que se refere.

Sobre a apresentação de Emendas pelas Comissões Permanentes o Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista assim dispõe:

ARTIGO 38 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, emitir Parecer sobre eles, bem como preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, **Emendas**, Substitutivos, Projetos de Lei, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo **afetos à sua competência**.

ARTIGO 39 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe.

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

a) dar-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou **emendas**;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

A CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO é usada quando lei nova revoga, por total, lei anterior ou determinadas disposições de outra lei. O objeto da revogação deve ser expressamente enumerado.

Neste sentido vale trazer a baila o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, que assim dispõe: “Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Nota-se que a revogação do ato deverá ser específica, devendo ser evitada a cláusula revogatória geral.

Portanto, no caso de cláusula de revogação o correto seria que o **autor** da proposição dispusesse de forma expressa quais seriam as leis que seriam revogadas caso assim quisesse.

No entanto, o art. 40, §2º da Lei orgânica do município de Laranjal Paulista elenca os casos de proibição para apresentação de emendas, a saber: “Art. 40. § 2º Nos projetos de competência exclusiva do Prefeito, **não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.**”

Pelo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não está impedida de apresentar a referida emenda, no entanto, **o ideal é se evitar a cláusula revogatória geral**, mencionando expressamente à lei que se quer alterar, conforme os argumentos acima apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, OPINO s.m.j., que pode ser considerado **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 42/2017, de autoria do Poder Executivo que se encontra sob o crivo dessa Egrégia Comissão.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem fundamento na regra estabelecida pelo artigo 96 do Regimento Interno do Município de Laranjal Paulista, e se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores e a Comissão à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Laranjal Paulista, 15 de setembro de 2017.

Tassiane de Fatima Moraes
Procuradora Legislativa -OAB/SP 256.607

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

Cláusula Revogatória

A revogação do ato deverá ser específica, devendo ser evitada a cláusula revogatória geral "Revogam-se as disposições em contrário".

As disposições a serem revogadas terão suas datas grafadas por extenso ainda que já tenham sido expressas desta forma, em artigos anteriores, a fim de que não paire dúvidas quanto à revogação e facilite sua indexação.

[voltar](#)